



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº. 3.788 DE 08 DE JULHO DE 2016.

*“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB junto à Secretaria Municipal de Obras, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, especialmente os relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II – ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V – controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d’água;

VI – recuperação e melhoramentos da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII – estudos e projetos de saneamento;

VIII – ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI – desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

*ba*





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XII – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

**Parágrafo único** – Não serão admitidas propostas de aplicação de recursos do FMSB que não estejam conformes ao previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos Planos Setoriais que o integram.

**Art. 2º** O FMSB será constituído de recursos provenientes:

I – das receitas a ele destinadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, nos termos do contrato de programa celebrado junto ao Município de Santa Luzia;

II – das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – dos créditos adicionais a ele destinados;

IV – das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – de outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do FMSB serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º O FMSB terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

**Art. 3º** O FMSB será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir:

I – Representante do Poder Público Municipal:

a) Secretário Municipal de Obras;

b) Secretário Municipal de Meio Ambiente;

c) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) 01(um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia;

f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia;

II – Representante da Sociedade Civil:

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

d) (VETADO)

e) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;

f) (VETADO)

§ 1º O Secretário Municipal de Obras será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§(VETADO)

§ 3º A organização, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído por decreto.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

§ 5º Os recursos do FMSB somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

§ 6º A Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá editar regulamento com o objetivo de disciplinar quais projetos e ações poderão ser admitidos para custeio por parte do FMSB, bem como seu regime de prestação de contas e publicidades de suas aplicações.

§ 7º O controle interno da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial é de responsabilidade do Conselho Gestor, devendo este publicar e enviar a Casa Legislativa, para prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e da aplicação dos recursos processados pelo Fundo Municipal de Saneamento, nos termos da Lei Federal n 4.320/64.

**Art. 4º** Para atender a instituição do Fundo Municipal de Saneamento, o Executivo utilizará créditos previstos na Lei do Orçamento Anual.

**Art. 5º** Fica vedado o processamento, por intermédio do Fundo Municipal de Saneamento, de despesa referente a:

I – gastos com dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e das entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento; e

II – gastos operacionais com folha de pessoal e custeio da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 6º** O §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3735/2016 passa a vigorar seguinte redação:







## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“§2º Extinto o Contrato de Programa, deverá ser apurado o valor da indenização eventualmente devida à COPASA/MG em virtude dos investimentos realizados no Município e não amortizados no decorrer da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Santa Luzia, 08 de julho de 2016.

  
ROSELI FERREIRA PIMENTEL  
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 08.07.2016  
NOME: Maria Ferreira  
MATRÍCULA: 10699  
SETOR DE PROTOCOLO

